

Conselheiros efetivos, podendo o Presidente convocar, para a sessão de votação, aqueles que estiverem em gozo de férias ou licença.

§ 4º O projeto de emenda regimental só poderá ser considerado aprovado pelo voto da maioria absoluta dos Conselheiros efetivos.

Art. 278. A emenda ao projeto originário será, de acordo com a sua natureza, assim classificada:

I - supressiva, quando objetivar excluir parte do projeto;

II - substitutiva, quando apresentada como sucedânea do projeto, alterando-o substancialmente;

III - aditiva, quando pretender acrescentar algo ao projeto;

IV - modificativa, quando alterar não substancialmente o projeto.

Art. 279. A emenda regimental será promulgada, em forma de ato, pelo Tribunal Pleno, e entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único. A promulgação será em forma de resolução, quando se tratar de alteração transitória.

Art. 280. Aplicam-se, no que couber, os dispositivos contidos neste CAPÍTULO aos projetos de Regulamento dos Serviços Auxiliares do Tribunal, da Escola de Contas e da Ouvidoria.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 281. É obrigatória a apresentação ao Tribunal de Contas por qualquer autoridade ou agente público dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, da cópia da última declaração de imposto de renda devidamente acompanhada do recibo de entrega atestado pelo órgão competente, inclusive a dos respectivos cônjuges ou das respectivas pessoas com quem mantenham união estável como entidade familiar, conforme estabelece o art. 304 da Constituição Estadual.

§ 1º As declarações serão encaminhadas ao Tribunal pelos próprios interessados ou pelo órgão de origem da autoridade, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da posse ou entrada em exercício e do término da gestão ou mandato.

§ 2º A atualização das declarações serão feitas a cada ano, até o final do mandato, exercício ou investidura, ficando as mesmas arquivadas na Secretaria deste Tribunal.

§ 3º O controle do arquivo das declarações será efetuado em sistema informatizado.

§ 4º O Tribunal poderá estabelecer medidas complementares por meio de instrução normativa.

§ 5º Não apresentadas quaisquer das declarações de imposto de renda no prazo estabelecido, o Presidente notificará o interessado para se manifestar, sem prejuízo da aplicação de multa e demais sanções cabíveis.

§ 6º O Tribunal manterá em sigilo o conteúdo das declarações apresentadas.

Art. 282. A atualização monetária dos débitos e das multas prevista no art. 82, parágrafo único, da Lei Orgânica deste Tribunal, utilizará o Índice de Preço ao Consumidor – IPC.

Parágrafo único. Ocorrendo a extinção do Índice de Preço ao Consumidor – IPC, será utilizado o índice oficial que o substitua.

Art. 283. Na aplicação de multa por este Tribunal, considerar-se-á, nos casos pretéritos à vigência deste Regimento, a norma mais recente, desde que mais benéfica ao jurisdicionado.

Art. 284. O Tribunal encaminhará à Assembleia Legislativa, trimestral e anualmente, relatório de atividades fim, no prazo de 60 (sessenta) dias da abertura da sessão legislativa.

Art. 285. O Tribunal poderá criar representações, delegações ou unidades técnicas destinadas a auxiliá-lo no exercício de suas funções, junto às unidades administrativas dos Poderes do Estado, bem como contratar firmas especializadas ou especialistas em auditorias.

Parágrafo único. Os casos previstos neste artigo serão submetidos à decisão do Tribunal Pleno.

Art. 286. Os atos relativos a despesas de natureza reservada, legalmente autorizadas, serão, nesse caráter, examinados pelo Tribunal que poderá, à vista das demonstrações contábeis recebidas, determinar fiscalizações, na forma deste Regimento.

Art. 287. O Tribunal de Contas do Estado poderá firmar acordo de cooperação com entidades governamentais da União, dos Estados, dos Municípios, do Distrito Federal e com entidades civis, objetivando o desenvolvimento de ações conjuntas, intercâmbio de informações que visem ao aprimoramento dos sistemas de controle e de fiscalização, ao treinamento e ao aperfeiçoamento de pessoal e institucional.

Art. 288. Os Conselheiros e Auditores aposentados terão as mesmas honorárias dos efetivos e, quando comparecerem às sessões, terão assento em lugar especial no Tribunal Pleno.

Art. 289. O Tribunal, no âmbito da respectiva jurisdição, poderá disciplinar o processo eletrônico, bem como a prática e a comunicação oficial dos atos processuais por meios eletrônicos, atendidos os requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da infraestrutura de chaves públicas brasileiras – ICP-Brasil.

Art. 290. Nos casos omissos, aplicar-se-á subsidiariamente a este Regimento o Código de Processo Civil, a legislação que trata do processo eletrônico e a referente ao Tribunal de Contas da União.

Art. 291. Os processos em curso serão ajustados aos dispositivos deste Regimento, conforme instrução normativa a ser aprovada pelo Tribunal Pleno até a última sessão ordinária de 2012.

Parágrafo único. O Presidente designará comissão para realização de estudos com vistas a subsidiar proposta ao Tribunal Pleno, definindo normas e procedimentos a fim de garantir a transição no que diz respeito aos processos que se encontrem tramitando

neste Tribunal.

Art. 292. O sorteio previsto no art. 52, § 4º referente ao biênio 2013-2014 ocorrerá até o dia 15 de janeiro de 2013.

Art. 293. As propostas de atos normativos previstos nos arts. 37 e 38 deverão ser submetidas ao Tribunal Pleno até 180 (cento e oitenta) dias da entrada em vigor deste Regimento.

Art. 294. Sem prejuízo de alterações que se façam necessárias, ocorrerá a revisão deste Regimento após 1 (um) ano, contado do início de sua vigência.

Art. 295. O Presidente nomeará uma Comissão Especial com objetivo de acompanhar e avaliar a eficácia dos dispositivos deste Regimento.

ATO Nº 67

Aprova o Regimento Interno da Escola de Contas “Alberto Veloso” do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, em sessão ordinária de 08 de abril de 2014.

CONSIDERANDO o disposto no art. 28, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 81, de 26 de abril de 2012 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará);

CONSIDERANDO o disposto no art. 38, do Ato nº 63, de 17 de dezembro de 2012 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará);

CONSIDERANDO o que consta no Processo de nº 2014/50330-1, que contém o projeto de regimento interno da Escola de Contas “Alberto Veloso”; e,

CONSIDERANDO que referido projeto tramitou regularmente e, após discutido e votado, na forma do que determinam os artigos. 264 a 268 do Ato nº 63, mereceu aprovação do Tribunal Pleno, conforme consta da Ata da Sessão Ordinária nº 5.217, desta data,

RESOLVE PROMULGAR unanimemente o seguinte ATO:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Escola de Contas “Alberto Veloso”, parte integrante deste ATO.

Art. 2º O Presidente do Tribunal adotará as providências necessárias à adaptação dos serviços e implantação dos procedimentos previstos neste Regimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com o Regimento que o contém.

Art. 4º Fica revogada a Resolução nº 17.278, de 21 de dezembro de 2006, e as disposições incompatíveis com o Regimento.

Plenário “Conselheiro Emílio Martins” em Sessão Ordinária de 08 de Abril de 2014.

CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR NELSON LUIZ

TEIXEIRA CHAVES

Presidente

LUIS DA CUNHA TEIXEIRA ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA

ANEXO - ATO Nº 67

REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA DE CONTAS “ALBERTO

VELOSO”

CAPÍTULO I

NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º À Escola de Contas “Alberto Veloso”, criada pelo art. 28 da Lei Complementar nº 081, de 26 de abril de 2012, é unidade administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Pará, subordinada diretamente ao Presidente do Tribunal.

Art. 2º Compete à Escola de Contas “Alberto Veloso”:

I - promover ações de capacitação e qualificação profissional dos servidores do Tribunal;

II - difundir conhecimentos aos gestores públicos;

III - contribuir para a efetividade do exercício do controle externo.

IV - planejar, com base no diagnóstico e nas diretrizes formuladas pela área de Gestão de Pessoas, gerenciar e avaliar as ações do Plano de Educação Corporativa do TCE-PA;

V - planejar, promover, organizar, realizar e avaliar ciclos de conferências, seminários, cursos, palestras, debates, estudos e pesquisas em torno do papel do Estado e de questões pertinentes à administração pública, na área de interesse do Tribunal de Contas;

VI - planejar, promover, gerenciar e avaliar ações educacionais voltadas ao público externo que contribuam com a efetividade do controle externo, a melhoria da gestão pública estadual e a promoção da cidadania;

VII - planejar, promover, desenvolver e coordenar programas de graduação e pós-graduação lato sensu e strictu sensu, por meio de convênios e acordos com instituições de ensino credenciadas;

VIII - analisar e decidir quanto à demanda referente à participação de servidores do Tribunal em cursos e/ou eventos de formação e capacitação interna ou externa, avaliando os seus resultados;

IX - coordenar, desenvolver, promover e incentivar as atividades de pesquisa e de extensão;

X - incentivar, promover e disseminar a produção de material técnico-científico em matérias de interesse da administração pública, bem como do conhecimento e das boas práticas acumuladas pelo TCE-PA;

XI - fomentar e estabelecer convênios, acordos e parcerias com outras instituições públicas ou privadas que tenham por objeto contribuir para o cumprimento de sua missão;

XII - dinamizar e integrar o trabalho cooperativo e colaborativo com outras instituições de ensino e pesquisa, visando estruturar-se como uma organização em rede;

XIII - promover a seleção e gerenciamento do seu corpo docente;

XIV - implementar programa de formação de docência interna, com objetivo de compor e manter corpo docente;

XV - coordenar trabalho de editoração de publicações técnicas-científicas do Tribunal;

XVI - administrar e organizar a biblioteca e o acervo bibliográfico do TCE-PA;

XVII - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS

Art. 3º A Escola de Contas “Alberto Veloso” conta com a seguinte estrutura:

I - No Nível Consultivo:

a) Conselho Consultivo.

II - No Nível de Gestão:

a) Diretoria Geral.

Art. 4º Compete ao Conselho Consultivo:

I - propor linhas de ação, programas, estudos, projetos, formas de atuação ou outras medidas, orientando para que a Escola de Contas atinja os objetivos para a qual foi criada;

II - opinar sobre as linhas gerais das políticas, diretrizes e estratégias da Escola de Contas, orientando o Presidente e a Diretoria Geral no cumprimento de suas atribuições;

III - assistir à Diretoria Geral na formulação, implementação e avaliação das estratégias de ação da Escola de Contas;

VI - apreciar as propostas de Acordos e Convênios de Cooperação Técnica, Educacional e Científica com a Escola de Contas;

V - acompanhar e avaliar periodicamente o desempenho da Escola de Contas.

§ 1º O Conselho Consultivo será constituído por:

I - 1 (um) Conselheiro, membro efetivo do Tribunal, escolhido pelo Plenário;

II - 1 (um) Auditor, escolhido pelo Plenário;

III - Diretor de Gestão de Pessoas;

IV - Diretor Geral da Escola de Contas;

VI - 1 (um) Servidor efetivo ocupante de cargo de nível superior, escolhido pelo corpo funcional do Tribunal.

§ 2º O Conselho Consultivo será presidido pelo Conselheiro membro.

§ 3º Nos impedimentos eventuais e ausências do Presidente do Conselho Consultivo da Escola de Contas, o mesmo será presidido pelo Auditor membro.

Art. 5º São competências comuns da unidade e das sub-unidades da Escola de Contas:

I - implementar as ações de gestão com vista à consecução dos objetivos e metas estabelecidos pelo Presidente ou pelo Tribunal Pleno;

II - executar metas em consonância com o Planejamento Estratégico;

III - controlar e avaliar os resultados dos trabalhos na sua área de atuação, promovendo os ajustes necessários;

IV - fornecer subsídios para a elaboração de indicadores de desempenho de sua área de atuação, bem como avaliar e monitorar o cumprimento desses indicadores;

V - estabelecer rotinas e procedimentos de trabalho, propor normas e manuais referentes à sua área de atuação;

VI - requisitar, coordenar e controlar seus recursos humanos, materiais e patrimoniais;

VII - receptionar, tramitar, controlar, acompanhar, dar baixa e arquivar processos e demais documentos expedidos e recebidos, de âmbito interno e externo de interesse da unidade;

VIII - acompanhar e monitorar o cumprimento das decisões do Tribunal, na sua área de atuação;

IX - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos e convênios firmados pelo Tribunal, cuja gestão esteja a cargo da unidade, com o apoio da Assessoria Técnica da Secretaria de Administração do TCE-PA;

X - propor à Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Administração cursos e seminários para aprimoramento dos trabalhos;

XI - apresentar ao Presidente relatórios trimestrais e anual de suas atividades;

XII - desempenhar outras funções que lhe forem atribuídas por determinação do Presidente, por deliberação do Tribunal Pleno ou pela Chefia imediata.

Art. 6º Compete à Diretoria Geral (DIGE):

I - planejar, coordenar, organizar e executar atividades administrativas inerentes ao cumprimento das atribuições da Escola de Contas;

II - planejar, coordenar e supervisionar ações educacionais (ensino, pesquisa e extensão) de competência da Escola de Contas;

III - planejar e coordenar a elaboração e a execução do Plano Anual de Atividades da Escola de Contas;

IV - definir, em conjunto com as unidades de trabalho do Tribunal de Contas do Estado do Pará, diretrizes para o Plano Anual de Capacitação dos Jurisdicionados;

V - representar a Escola de Contas em solenidades e eventos, em sua área de atuação;

VI - supervisionar junto a Coordenadoria de Acervo Técnico e Informação os trabalhos de editoração de publicações técnicas-científicas do TCE-PA;

VII - submeter à apreciação do Conselho Consultivo assuntos de sua competência;

VIII - promover medidas destinadas à obtenção de recursos com vistas à implantação de programas que atendam aos interesses da Escola de Contas e do Tribunal;

IX - participar, sob a coordenação da Diretoria de Gestão de